

Projeto de Decreto Legislativo nº ____ /2020
(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.345, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2020, que torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 2.345, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2020, que torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Seguindo na contramão das políticas de segurança laboral e sanitárias defendidas por diversos especialistas em legislação trabalhista e inclusive corroboradas por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em abril deste ano, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, determinou a publicação, na data de hoje, do cancelamento de Portaria que classificava a covid-19 como doença ocupacional. Isso, registra-se, na semana em que o Brasil registra mais de três milhões e novecentos mil casos e a trágica marca de 122 mil mortos.

O Ministério da Saúde havia classificado a covid-19 como doença ocupacional, por intermédio da Portaria nº 2.309, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto deste ano. Com isso, a Portaria derrubada hoje apenas seguia a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em abril deste ano, que já indicava para consideração da covid-19 como doença adquirida no trabalho. Na ocasião da decisão, os Ministros derrubaram o artigo 29 da Medida Provisória (MP) nº 927, que dizia que a



doença não poderia ser classificada como ocupacional.

É notório que a atitude do governo decorre de pressões da classe empresarial que enxergou nas medidas de proteção à saúde e à vida dos trabalhadores um mero custo, ignorando, portanto, todos os danos materiais e morais que a suspensão da medida acarretará para a classe trabalhadora.

Com este enorme retrocesso, se o empregado não provar que a contaminação da covid-19 aconteceu dentro da empresa, a sua condição enferma não será considerada como adquirida no local de trabalho. E, por conta disso, o empregador não terá responsabilidade de ordem trabalhista. Como se trata de uma prova muito difícil de ser obtida, a medida acabará por excluir a quase totalidade dos empregados de uma série de direitos previdenciários, como a estabilidade de um ano, quando o afastamento se der por mais de quinze dias e o direito ao FGTS pelo tempo de licença.

A portaria que pretendemos sustar, portanto, coloca os empregados em situação de extrema vulnerabilidade e numa posição defensiva sobre uma patologia que tem enormes possibilidades de ter sido adquirida no local de trabalho, no trajeto em direção a ele ou na execução externa de atividades laborais. Deve caber a empresa, o elo mais forte da relação, a comprovação de que os funcionários não contraíram a doença no ambiente de trabalho, se ela assim considerar. Aliás, a medida, ao afastar as responsabilidades da empresa com a proteção da saúde dos seus empregados, estimula o comportamento pouco zeloso das empresas com as recomendações sanitárias mais essenciais para a proteção dos empregados, especialmente diante da retomada das atividades na totalidade do país.

Nos termos constitucionais, o art. 49, o inciso V, da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

A Constituição Federal, portanto, conferiu ao Congresso Nacional competência



* C D 2 0 7 6 7 9 3 2 4 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 04/09/2020 18:16 - Mesa

PDL n.393/2020

para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa.

Pelo exposto e com o objetivo de efetivar o máximo possível o cumprimento das medidas de proteção ao trabalhador amplamente recomendada por especialistas em legislação trabalhista; bem como, proteger a saúde, os direitos laborais e previdenciários de trabalhadores e trabalhadoras e de suas famílias, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ



Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.345, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2020, que torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Assinaram eletronicamente o documento CD207679324000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 3 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.